



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 890/2018, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO E/OU APOIO ADMINISTRATIVO EM EVENTOS COMO FORMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL E À PRÁTICA DESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e/ou apoio administrativo a pessoas físicas e jurídicas, com fins de auxiliar na realização de eventos ou na participação em eventos de interesse público que tenham o potencial de incentivar a produção artístico-cultural ou a prática desportiva no âmbito do município de Campo Alegre/AL.

Parágrafo único. A critério da administração municipal, o auxílio financeiro de que trata esta lei também poderá revestir-se de caráter de patrocínio, hipótese em que o patrocinado deverá fazer constar mensagem de apoio e divulgação institucional do ente público patrocinador.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta lei, consideram-se:

I – auxílio financeiro: a transferência gratuita de verba pública em favor do requerente que comprovar o preenchimento dos requisitos impostos nesta lei, ainda que em forma de patrocínio.

II – apoio administrativo: a autorização para a utilização de bens móveis e imóveis, contratação de serviço ou disponibilização de meios e materiais para viabilizar a realização de determinada atividade ou evento relacionado ao objeto desta lei.

Art. 3º Para solicitar o auxílio financeiro e/ou o apoio logístico de que trata esta lei, o interessado deverá protocolar requerimento no setor competente, acompanhado dos seguintes documentos:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

I – projeto contendo descrição pormenorizada do evento, especificando em especial sua natureza, local e data em que ocorrerá, sem prejuízo de outras informações correlatas;

II – valor do auxílio financeiro solicitado ou descrição do tipo de apoio administrativo necessário, conforme o caso;

III – detalhamento da forma como os recursos financeiros serão empregados ou de como os bens, materiais ou serviços solicitados serão utilizados, conforme o caso;

IV – declaração de que o evento não tem fins lucrativos;

V – comprovante da existência de conta bancária de titularidade do requerente ou de seu representante legal.

Art. 4º Além dos documentos elencados no art. 3º, o interessado, sendo pessoa jurídica, deverá anexar ao requerimento cópias dos seguintes documentos:

I – ato constitutivo, registrado em cartório;

II - ata que elegeu e empossou a respectiva diretoria;

III - RG, CPF e comprovante de residência do responsável legal;

IV - certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

V - certidão negativa de débito perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;

VI - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas;

VIII - cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 5º Além dos documentos elencados no art. 3º, o interessado, sendo pessoa física, deverá anexar ao requerimento cópia de seu RG, CPF, comprovante de residência e certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal.

Art. 6º Não serão objeto de auxílio financeiro ou apoio administrativo concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

I - de interesse exclusivo de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado com fins lucrativos;

II - que por sua natureza agridam o meio ambiente, a saúde ou de alguma forma violem a lei;

III - organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal;

IV - organizados por pessoas físicas que tenham vínculo funcional com a Prefeitura municipal de Campo Alegre/AL.

Art. 7º Não será concedido auxílio financeiro, nos termos desta lei, sem que haja a comprovação da existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 8º O requerimento formulado será autuado pelo setor competente, que encaminhará o respectivo processo administrativo à Procuradoria Geral do Município, a quem competirá processar o feito e exarar parecer acerca do pedido.

§1º Não serão recebidos pedidos de auxílio financeiro ou apoio administrativo para eventos que se realizarão em período inferior a 10 (dez) dias, contados do protocolo do requerimento, salvo deliberação em contrário da autoridade competente para processar o feito.

§2º A Procuradoria Geral poderá determinar que o interessado apresente documentos ou informações complementares, para melhor instruir o processo, fixando prazo para o cumprimento da diligência, cujo eventual descumprimento implicará no arquivamento do feito.

§3º Estando o requerimento suprido dos documentos elencados na presente lei, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal que atue em área relacionada à natureza do evento, a quem compete opinar fundamentadamente sobre o pedido, através de seu representante legal, no prazo de cinco dias, observados, principalmente, os seguintes aspectos:

I - o potencial do evento de incentivar a produção artístico-cultural ou a prática desportiva no município;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

II - a credibilidade e capacidade gerencial do requerente em realizar o evento;

III - a contribuição do evento para o desenvolvimento do Município e o potencial impacto social dele advindo;

IV - a viabilidade técnico-financeira do evento.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal decidirá sobre os pedidos de concessão de auxílio financeiro e/ou apoio administrativo.

Parágrafo único. Na fixação do valor do auxílio financeiro a ser concedido, a autoridade julgadora não está vinculada ao montante solicitado pelo interessado.

Art. 10. Em sendo aprovada a solicitação de concessão de auxílio financeiro e/ou apoio administrativo, o interessado será convocado a assinar Termo de Compromisso, instrumento no qual deverão constar as responsabilidades, direitos e os deveres das partes, relativos ao ajuste.

Art. 11. Na hipótese de concessão de auxílio financeiro ou apoio administrativo, a Secretaria Municipal que atue em área relacionada à natureza do evento fiscalizará sua ocorrência, devendo informar à Procuradoria Geral, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua realização, se foram atendidas as finalidades públicas perquiridas com a celebração do Termo de Compromisso.

Art. 12. Aquele que receber auxílio financeiro e/ou apoio administrativo do Poder Executivo Municipal, nos termos desta lei, deverá prestar contas da utilização das verbas auferidas e/ou dos bens e serviços utilizados, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de realização do evento ou da efetiva utilização dos recursos financeiros ou materiais disponibilizados, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

§1º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer prazo superior ao constante no *caput* deste artigo, ou ainda alterar o termo inicial de contagem.

§2º A prestação de contas será apresentada nos mesmos autos do pedido original, devendo conter obrigatoriamente:

I - cópia da nota de empenho ou outro documento que comprove o recebimento dos recursos transferidos e relatório que demonstre a forma de utilização das verbas recebidas, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, no caso de auxílio financeiro.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

II - descrição de como foram utilizados os bens, materiais ou serviços disponibilizados, no caso de apoio administrativo.

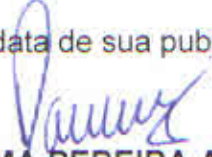
Art. 13. A não apresentação da prestação de contas ou a sua apresentação de forma diversa da prevista na presente lei, acarretará na inscrição da totalidade do valor transferido em dívida ativa, ficando o responsável pelo débito impedido de receber novos auxílios do Poder Público Municipal, sem prejuízo de sua responsabilização nas esferas civil e criminal.

Art. 14. Acaso a verba transferida não seja utilizada em sua totalidade, a pessoa física ou jurídica que a recebeu deverá providenciar sua devolução ao erário municipal.

Art. 15. Regularmente apresentada a prestação de contas, a Procuradoria Geral emitirá parecer final acerca do procedimento, remetendo posteriormente os autos para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. As despesas oriundas da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 27 de junho de 2018.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento